



VOTO

PROCESSO: 00058.010770/2020-57

INTERESSADO: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC

RELATOR:

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência.

1.2. O Regimento Interno da Agência, por sua vez, dispõe como competência privativa da Diretoria da ANAC, em regime de colegiado, exercer o poder normativo da Agência quanto as matérias de sua competência. Dessa forma, resta evidente a competência do Colegiado para analisar a presente proposta normativa.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme apontado no Relatório (SEI 4478019), o presente processo trata de proposta de Decisão de prorrogação da validade das habilitações, certificados, autorizações, averbações, credenciamentos, treinamentos e exames que têm data de vencimento nos meses de julho, agosto e setembro de 2020.

2.2. A proposta visa dar continuidade às operações aéreas, mantendo-as em nível de segurança operacional adequado e com o menor impacto possível aos regulados e sociedade civil. Esta é mais uma medida adotada pela ANAC em decorrência da Pandemia de COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11/03/2020, tais como as diretrizes que flexibilizam requisitos relativos a experiência recente de pilotos de empresas certificadas para operações segundo o RBAC 121, aprovada por esse Colegiado na 11ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, realizada no dia 09/06/2020.

2.3. Quanto à proposta, observa-se a manutenção do texto contido na Decisão nº 42, de 17 de março de 2020, sendo alterada apenas a aplicabilidade para as habilitações, certificados, autorizações, averbações, credenciamentos, treinamentos e exames com data de vencimento entre os meses de julho e setembro de 2020.

2.4. Ressalto, por fim, que não serão concedidas novas prorrogações às situações que se beneficiaram com a publicação da Decisão nº 42, em observância à recomendação da Organização da Aviação Civil Internacional - OACI, constante do *Quick Reference Guide* – QRG PEL, de se estender prazos de habilitações e certificados por, no máximo, 120 dias.

3. DO VOTO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à prorrogação, por 120 (cento e vinte) dias, da validade das habilitações, certificados, autorizações, averbações, credenciamentos, treinamentos e exames, nas condições propostas pela Superintendência de Padrões Operacionais (SEI 4455675).

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 02/07/2020, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4478195** e o código CRC **BFF4EC46**.

SEI nº 4478195